REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2023/918 DA COMISSÃO

de 4 de maio de 2023

que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas aclonifena, ametoctradina, beflubutamida, bentiavalicarbe, boscalide, captana, cletodime, cicloxidime, ciflumetofena, dazomete, diclofope, dimetomorfe, etefão, fenazaquina, fluopicolida, fluoxastrobina, flurocloridona, folpete, formetanato, vírus da poliedrose nuclear de *Helicoverpa armigera*, himexazol, ácido indolilbutírico, mandipropamida, metalaxil, metaldeído, metame, metazacloro, metribuzina, milbemectina, paclobutrazol, penoxsulame, fenemedifame, pirimifos-metilo, propamocarbe, proquinazide, protioconazol, *S*-metolacloro, vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera littoralis*, *Trichoderma asperellum* estirpe T34 e *Trichoderma atroviride* estirpe I-1237

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado e que revoga as Diretivas 79/117/CEE e 91/414/CEE do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 17.º, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do artigo 78.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, as substâncias ativas incluídas no anexo I da Diretiva 91/414/CEE ([2]) são consideradas como tendo sido aprovadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 e estão enumeradas na parte A do anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão ([3]). As substâncias ativas aprovadas nos termos do Regulamento (CE) n.º 1107/2009 constam da parte B do mesmo anexo.

(2) O Regulamento de Execução (UE) 2022/708 da Comissão ([4]) prorroga o período de aprovação da substância ativa flurocloridona até 31 de maio de 2023. Esse regulamento prorroga igualmente o período de aprovação da substância ativa metame até 30 de junho de 2023 e das substâncias ativas aclonifena, beflubutamida, bentiavalicarbe, boscalide, captana, dimetomorfe, etefão, fluoxastrobina, folpete, formetanato, metazacloro, metribuzina, milbemectina, fenemedifame, pirimifos-metilo, propamocarbe, proquinazide, protioconazol e *S*-metolacloro até 31 de julho de 2023.

([1]) JO L 309 de 24.11.2009, p. 1.

([2]) Diretiva 91/414/CEE do Conselho, de 15 de julho de 1991, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 230 de 19.8.1991, p. 1).

([3]) Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão, de 25 de maio de 2011, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à lista de substâncias ativas aprovadas (JO L 153 de 11.6.2011, p. 1).

([4]) Regulamento de Execução (UE) 2022/708 da Comissão, de 5 de maio de 2022, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas éster metílico do ácido 2,5-diclorobenzoico, ácido acético, aclonifena, sulfato de alumínio e amónio, fosforeto de alumínio, silicato de alumínio, beflubutamida, bentiavalicarbe, boscalide, carboneto de cálcio, captana, cimoxanil, dimetomorfe, dodemorfe, etefão, etileno, extrato de *Melaleuca alternifolia*, resíduos de destilação de gorduras, ácidos gordos C_7 a C_{20}, fluoxastrobina, flurocloridona, folpete, formetanato, ácido giberélico, giberelinas, proteínas hidrolisadas, sulfato de ferro, fosforeto de magnésio, metame, metamitrão, metazacloro, metribuzina, milbemectina, fenemedifame, pirimifos-metilo, óleos vegetais/óleo de cravo-da-índia, óleos vegetais/óleo de colza, óleos vegetais/óleo de hortelã, propamocarbe, proquinazide, protioconazol, piretrinas, areia de quartzo, óleo de peixe, repulsivos olfativos de origem animal ou vegetal/gordura de ovino, *S*-metolacloro, feromonas lepidópteras de cadeia linear, sulcotriona, tebuconazol e ureia (JO L 133 de 10.5.2022, p. 1).

(3) O Regulamento de Execução (UE) 2018/1266 da Comissão ([5]) prorroga o período de aprovação das substâncias ativas cletodime, cicloxidime, dazomete, diclofope, fenazaquina, himexazol, ácido indolilbutírico, metaldeído e paclobutrazol até 31 de maio de 2023.

(4) O Regulamento de Execução (UE) 2017/1527 da Comissão ([6]) prorroga o período de aprovação da substância ativa fluopicolida até 31 de maio de 2023.

(5) O Regulamento de Execução (UE) 2017/2069 da Comissão ([7]) prorroga o período de aprovação da substância ativa metalaxil até 30 de junho de 2023 e da substância ativa penoxsulame até 31 de julho de 2023.

(6) A aprovação da substância ativa ametoctradina expira em 31 de julho de 2023, em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 200/2013 da Comissão ([8]).

(7) A aprovação da substância ativa ciflumetofena expira em 31 de maio de 2023, em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 22/2013 da Comissão ([9]).

(8) A aprovação da substância ativa vírus da poliedrose nuclear de *Helicoverpa armigera* expira em 31 de maio de 2023, em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 368/2013 da Comissão ([10]).

(9) A aprovação da substância ativa mandipropamida expira em 31 de julho de 2023, em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 188/2013 da Comissão ([11]).

(10) A aprovação da substância ativa vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera littoralis* expira em 31 de maio de 2023, em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 367/2013 da Comissão ([12]).

([5]) Regulamento de Execução (UE) 2018/1266 da Comissão, de 20 de setembro de 2018, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas 1-decanol, 6-benziladenina, sulfato de alumínio, azadiractina, bupirimato, carboxina, cletodime, cicloxidime, dazomete, diclofope, ditianão, dodina, fenazaquina, fluometurão, flutriafol, hexitiazox, himexazol, ácido indolilbutírico, isoxabena, calda sulfo-cálcica, metaldeído, paclobutrazol, pencicurão, sintofena, tau-fluvalinato e tebufenozida (JO L 238 de 21.9.2018, p. 81).

([6]) Regulamento de Execução (UE) 2017/1527 da Comissão, de 6 de setembro de 2017, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas ciflufenamida, fluopicolida, heptamaloxiloglucano e malatião (JO L 231 de 7.9.2017, p. 3).

([7]) Regulamento de Execução (UE) 2017/2069 da Comissão, de 13 de novembro de 2017, que altera o Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 no que se refere à prorrogação dos períodos de aprovação das substâncias ativas flonicamide (IKI-220), metalaxil, penoxsulame e proquinazide (JO L 295 de 14.11.2017, p. 51).

([8]) Regulamento de Execução (UE) n.º 200/2013 da Comissão, de 8 de março de 2013, que aprova a substância ativa ametoctradina, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 67 de 9.3.2013, p. 1).

([9]) Regulamento de Execução (UE) n.º 22/2013 da Comissão, de 15 de janeiro de 2013, que aprova a substância ativa ciflumetofena, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 11 de 16.1.2013, p. 8).

([10]) Regulamento de Execução (UE) n.º 368/2013 da Comissão, de 22 de abril de 2013, que aprova o vírus da poliedrose nuclear de *Helicoverpa armigera*, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 (JO L 111 de 23.4.2013, p. 36).

([11]) Regulamento de Execução (UE) n.º 188/2013 da Comissão, de 5 de março de 2013, que aprova a substância ativa mandipropamida, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 62 de 6.3.2013, p. 13).

([12]) Regulamento de Execução (UE) n.º 367/2013 da Comissão, de 22 de abril de 2013, que aprova o vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera littoralis* como substância ativa, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 111 de 23.4.2013, p. 33).

(11) A aprovação da substância ativa *Trichoderma asperellum* estirpe T34 expira em 31 de maio de 2023, em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 1238/2012 da Comissão ([13]).

(12) A aprovação da substância ativa *Trichoderma atroviride* estirpe I-1237 expira em 31 de maio de 2023, em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 17/2013 da Comissão ([14]).

(13) Foram apresentados pedidos e processos complementares para a renovação da aprovação dessas substâncias ativas em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão ([15]), que continua a aplicar-se a essas substâncias ativas nos termos do artigo 17.º do Regulamento de Execução (UE) 2020/1740 da Comissão ([16]). Estes elementos foram declarados admissíveis pelos respetivos Estados-Membros relatores.

(14) Relativamente às substâncias ativas aclonifena, ametoctradina, beflubutamida, cletodime, cicloxidime, ciflumetofena, dazomete, diclofope, fenazaquina, fluopicolida, vírus da poliedrose nuclear de *Helicoverpa armigera*, himexazol, mandipropamida, metalaxil, metaldeído, metame, metazacloro, paclobutrazol, vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera littoralis*, *Trichoderma asperellum* estirpe T34 e *Trichoderma atroviride* estirpe I-1237, a avaliação dos riscos nos termos do artigo 11.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 ainda não foi concluída pelos respetivos Estados-Membros relatores.

(15) Relativamente às substâncias ativas boscalide, fluorocloridona, ácido indolilbutírico, penoxsulame e proquinazide, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») necessitará de mais tempo, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012, para adotar uma conclusão e, se for caso disso, organizar uma consulta de peritos. Além disso, é necessário mais tempo para tomar a subsequente decisão em matéria de gestão dos riscos, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012.

(16) Relativamente à substância ativa protioconazol, a Autoridade solicitou, nos termos do artigo 13.º, n.º 3-A, do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012, informações adicionais para efeitos da avaliação dos critérios de aprovação estabelecidos no anexo II, pontos 3.6.5 e 3.8.2, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, cujo prazo de apresentação foi fixado em 15 de abril de 2023. Relativamente às substâncias ativas dimetomorfe, fluoxastrobina, folpete, formetanato, metribuzina, milbemectina, paclobutrazol, penoxsulame, fenemedifame, pirimifos-metilo e propamocarbe, a Autoridade solicitou, nos termos do artigo 13.º, n.º 3-A, do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012, informações adicionais para efeitos da avaliação dos critérios de aprovação estabelecidos no anexo II, pontos 3.6.5 e 3.8.2, do Regulamento (CE) n.º 1107/2009, que foram apresentadas pelos requerentes no prazo fixado. No entanto, é necessário mais tempo para a sua avaliação e a apresentação da respetiva conclusão, bem como para a subsequente decisão em matéria de gestão dos riscos, em conformidade com os artigos 13.º e 14.° do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012.

(17) Relativamente às substâncias ativas bentiavalicarbe e captana, a Autoridade apresentou a sua conclusão em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012. A Comissão deu início a debates sobre essas substâncias ativas no âmbito do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal, nos termos do artigo 14.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012, e, relativamente à captana, apresentou o relatório de renovação e o projeto de regulamento que renova a sua aprovação. Na pendência do parecer deste comité sobre o referido projeto de regulamento, é necessário mais tempo para tomar a subsequente decisão em matéria de gestão dos riscos, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012.

([13]) Regulamento de Execução (UE) n.º 1238/2012 da Comissão, de 19 de dezembro de 2012, que aprova a substância ativa *Trichoderma asperellum* (estirpe T34), em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 da Comissão (JO L 350 de 20.12.2012, p. 59).

([14]) Regulamento de Execução (UE) n.º 17/2013 da Comissão, de 14 de janeiro de 2013, que aprova a substância ativa *Trichoderma atroviride* estirpe I-1237, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado, e que altera o anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 (JO L 9 de 15.1.2013, p. 5).

([15]) Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão, de 18 de setembro de 2012, que estabelece as disposições necessárias à execução do procedimento de renovação de substâncias ativas, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado (JO L 252 de 19.9.2012, p. 26).

([16]) Regulamento de Execução (UE) 2020/1740 da Comissão, de 20 de novembro de 2020, que estabelece as disposições necessárias à execução do procedimento de renovação de substâncias ativas, tal como previsto no Regulamento (CE) n.º 1107/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012 da Comissão (JO L 392 de 23.11.2020, p. 20).

(18) Em 3 de fevereiro de 2023, a Autoridade apresentou à Comissão e aos Estados-Membros a sua conclusão relativamente à substância ativa *S*-metolacloro, em conformidade com o artigo 13.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012, excluindo a avaliação das propriedades desreguladoras do sistema endócrino. No entanto, é necessário mais tempo para tomar uma decisão em matéria de gestão dos riscos, em conformidade com o artigo 14.º do Regulamento de Execução (UE) n.º 844/2012.

(19) Por conseguinte, é provável que não possa ser tomada uma decisão sobre a renovação da aprovação dessas substâncias ativas antes do termo dos respetivos períodos de aprovação, em 31 de maio de 2023, 30 de junho de 2023 e 31 de julho de 2023. Os motivos pelo atraso nos procedimentos de renovação também são independentes da vontade dos respetivos requerentes.

(20) Uma vez que é provável que não possa ser tomada uma decisão sobre a renovação da aprovação destas substâncias ativas antes do termo dos respetivos períodos de aprovação e que os motivos dos atrasos nos procedimentos de renovação são independentes da vontade dos respetivos requerentes, os períodos de aprovação das substâncias ativas devem ser prorrogados, a fim de permitir a conclusão das avaliações necessárias e de finalizar os procedimentos regulamentares de tomada de decisão sobre os respetivos pedidos de renovação da aprovação. O Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade.

(21) Caso a Comissão adote um regulamento determinando que a aprovação de uma substância ativa referida no anexo do presente regulamento não é renovada em virtude do incumprimento dos critérios de aprovação, a Comissão estabelecerá a data de termo na data que vigorava antes da adoção do presente regulamento ou na data de entrada em vigor do regulamento que determina a não renovação da aprovação da substância ativa, consoante a data que for posterior. Caso a Comissão adote um regulamento que determine a renovação da aprovação de uma substância ativa referida no anexo do presente regulamento, a Comissão procurará estabelecer, atendendo às circunstâncias, a data de aplicação mais próxima possível.

(22) Tendo em conta que a atual aprovação das substâncias ativas cletodime, cicloxidime, ciflumetofena, dazomete, diclofope, fenazaquina, fluopicolida, flurocloridona, vírus da poliedrose nuclear de *Helicoverpa armigera*, himexazol, ácido indolilbutírico, metaldeído, paclobutrazol, vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera littoralis*, *Trichoderma asperellum* estirpe T34 e *Trichoderma atroviride* estirpe I-1237 expira em 31 de maio de 2023, o presente regulamento deve entrar em vigor o mais rapidamente possível.

(23) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 4 de maio de 2023.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

O anexo do Regulamento de Execução (UE) n.º 540/2011 é alterado do seguinte modo:

1. A parte A é alterada do seguinte modo:

(1) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 88, «Fenemedifame», a data é substituída por «15 de fevereiro de 2025»;

(2) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 97, «*S*-metolacloro», a data é substituída por «15 de novembro de 2024»;

(3) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 110, «Milbemectina», a data é substituída por «15 de fevereiro de 2025»;

(4) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 142, «Etefão», a data é substituída por «15 de novembro de 2024»;

(5) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 145, «Captana», a data é substituída por «15 de novembro de 2024»;

(6) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 146, «Folpete», a data é substituída por «15 de fevereiro de 2025»;

(7) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 147, «Formetanato», a data é substituída por «15 de fevereiro de 2025»;

(8) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 150, «Dimetomorfe», a data é substituída por «15 de fevereiro de 2025»;

(9) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 152, «Metribuzina», a data é substituída por «15 de fevereiro de 2025»;

(10) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 154, «Propamocarbe», a data é substituída por «15 de junho de 2025»;

(11) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 156, «Pirimifos-metilo», a data é substituída por «15 de junho de 2025»;

(12) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 158, «Beflubutamida», a data é substituída por «31 de outubro de 2026»;

(13) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 163, «Bentiavalicarbe», a data é substituída por «15 de novembro de 2024»;

(14) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 164, «Boscalide», a data é substituída por «15 de abril de 2026»;

(15) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 166, «Fluoxastrobina», a data é substituída por «15 de junho de 2025»;

(16) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 168, «Protioconazol», a data é substituída por «15 de agosto de 2025»;

(17) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 215, «Aclonifena», a data é substituída por «31 de outubro de 2026»;

(18) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 217, «Metazacloro», a data é substituída por «31 de outubro de 2026»;

(19) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 297, «Fluopicolida», a data é substituída por «31 de agosto de 2026»;

(20) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 301, «Penoxsulame», a data é substituída por «15 de maio de 2026»;

(21) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 302, «Proquinazide», a data é substituída por «15 de maio de 2026»;

(22) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 304, «Metalaxil», a data é substituída por «30 de setembro de 2026»;

(23) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 316, «Cicloxidime», a data é substituída por «31 de agosto de 2026»;

(24) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 322, «Himexazol», a data é substituída por «31 de agosto de 2026»;

(25) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 326, «Ácido indolilbutírico», a data é substituída por «15 de março de 2026»;

(26) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 329, «Cletodime», a data é substituída por «31 de agosto de 2026»;

(27) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 339, «Dazomete», a data é substituída por «31 de agosto de 2026»;

(28) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 340, «Metaldeído», a data é substituída por «31 de agosto de 2026»;

(29) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 342, «Fenazaquina», a data é substituída por «31 de agosto de 2026»;

(30) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 344, «Diclofope», a data é substituída por «31 de agosto de 2026»;

(31) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 348, «Paclobutrazol», a data é substituída por «31 de agosto de 2026»;

(32) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 354, «Flurocloridona», a data é substituída por «15 de março de 2026».

2. A parte B é alterada do seguinte modo:

(1) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 22, «Metame», a data é substituída por «30 de novembro de 2025»;

(2) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 29, «*Trichoderma asperellum* (estirpe T34)», a data é substituída por «31 de outubro de 2025»;

(3) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 31, «Ciflumetofena», a data é substituída por «31 de outubro de 2025»;

(4) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 32, «*Trichoderma atroviride* estirpe I-1237», a data é substituída por «31 de outubro de 2025»;

(5) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 33, «Ametoctradina», a data é substituída por «31 de dezembro de 2025»;

(6) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 34, «Mandipropamida», a data é substituída por «31 de dezembro de 2025»;

(7) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 38, «Vírus da poliedrose nuclear de *Helicoverpa armigera*», a data é substituída por «31 de outubro de 2025»;

(8) Na sexta coluna, «Termo da aprovação», da linha 42, «Vírus da poliedrose nuclear de *Spodoptera littoralis*», a data é substituída por «31 de outubro de 2025».